



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

CONTRATO N° 014/2025

PROCESSO N° 014/2025 - DISPENSA N° 012/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Pequeri e Facilita Telecom Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **.770.635/0001-**, com sede à Praça Dr. Potsch, nº 123 – Centro - Pequeri/MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. CLEYDSON SILVA ÂNGELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.171.506 -**, residente e domiciliado em Pequeri/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro FACILITA TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **.045.960/0001-**, com endereço na Travessa Edson de Melo, 30 – Centro – Ubá/MG, CEP: 36.500-036, neste ato representada pelo Sr. GILLIAN DEL PUPPO ALVES, inscrito no CPF sob nº ***.311.687-** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

O presente instrumento contratual tem como o Processo de Licitação nº 014/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 012 /2025 devidamente homologada pelo CONTRATANTE, com fundamentação legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo os serviços de PABX em nuvem, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Nº ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
01	Serviços – Prestação de Serviço – Contratação	Serviço	12	R\$ 1.459,98	R\$ 17.519,76



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

de Empresa Especializada em Telecomunicações , que Possua Outorga da ANATEL, para Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Incluindo os Serviços de PABX em Nuvem	Mensal				
Setup	Taxa Única	01	1.015,79	RS 1.015,79	
				RS 18.535,55	

Parágrafo Único: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga - se a prestar o serviço indicado na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e quanto às especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- c) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar- se-á como realizada, consumando- se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor responsável e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a CONTRATANTE confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
“O PORTAL DA CIDADANIA”
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente CONTRATO correspondente a Dispensa é de R\$ 18.535,55 (dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto, que serão pagos, o setup em taxa única no valor de R\$ 1.015,79 (um mil, quinze reais e setenta e nove centavos) e mensalmente, em 12 parcelas no valor de R\$ 1.459,98 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) cada.

Parágrafo Terceiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE INÍCIO E ENCERRAMENTO

O prazo de execução e vigência inicia-se com a publicação do presente CONTRATO, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO onerarão os seguintes recursos orçamentários: 3.3.90.40.00.1.01.01.031.0001.2.0002.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

A verificação dos serviços e a sua execução em conformidade com o presente CONTRATO será atribuição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação do serviço nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o valor do serviço contratado.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço apresentado em desacordo com o contratado;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- e) Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de CONTRATO;
- h) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do CONTRATO.

Parágrafo Único: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do servidor designado a execução do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 / 21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21:

- a)** Advertência;
- b)** Multa – dia, correspondente ao valor liquidado e pago no mês anterior;
- c)** Recisão contratual com multa equivalente;
- d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Câmara Municipal de Pequeri, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva- se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS DE RECISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

CONTRATANTE

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente CONTRATO unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente CONTRATO poderá ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

A verificação da execução da prestação do serviço em conformidade com o presente CONTRATO será atribuição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto do presente CONTRATO será realizada pelo CONTRATANTE através do servidor indicado para esta função.

Parágrafo Único: Uma vez apurado o descumprimento do presente CONTRATO pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade para instauração do competente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
“O PORTAL DA CIDADANIA”
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja, o Foro da Comarca de Bicas – Minas Gerais, para dirimir eventuais questões oriundas do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Pequeri-MG, 30 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLEYDSON SILVA ANGELO
Data: 09/05/2025 16:07:57-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

CLEYDSON SILVA ANGELO
Presidente da Câmara
Contratante
Documento assinado digitalmente
gov.br
GILLIAN DEL PUPPO ALVES
Data: 09/05/2025 14:27:49-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

FACILITA TELECOM LTDA.
Gillian Del Puppo Alves
Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 014/2025

PROCESSO N° 014/2025

DISPENSA N° 012/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Partes: Câmara Municipal de Pequeri e FACILITA TELELCOM LTDA.

Logradouro: Travessa Edson de Melo **Nº:** 30 **Bairro:** Centro

Cidade: Ubá **UF:** MG **CEP:** 36.500-036

CNPJ: 13.045.960/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo os serviços de PABX em nuvem, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Valor Total: R\$ 18.535,55 (dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.00.1.01.01.01.031.0001.2.0002

Data da Assinatura: 30/04/2025

Atesto e dou fé que publiquei o presente instrumento contratual no mural oficial do município, assim como no site oficial em 30/04/2025.

Ana Luiza Brum da Costa
Agente de Contratação